

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 04/2021

ASSUNTO: Administração de Sulfato de Hidroxicloroquina por via inalatória pela equipe de enfermagem.

Enfermeiros Relatores: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

I- DO FATO

Em 18 de março de 2021, foi recebida a solicitação de parecer sobre a administração de Sulfato de Hidroxicloroquina por via inalatória pela equipe de enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do Coren/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A terapia inalatória tem uma função importante no tratamento de doenças pulmonares, visto que utiliza o sistema respiratório como via de administração de medicamentos. A terapia inalatória apresenta como benefício a rápida absorção do medicamento pela circulação pulmonar, todavia, a absorção depende da deposição alveolar adequada do medicamento. O tamanho ideal da partícula para sua deposição alveolar está situado entre 1 e 5 µm de diâmetro, chamadas de “partículas respiráveis”. Desta forma, a eficiência de um medicamento inalatório está relacionada à sua proporção de partículas respiráveis, conhecida como fração respirável (SOPERJ, 2020).

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Sulfato de Hidroxicloroquina, conhecido também como Hidroxicloroquina ou Cloroquina é um fármaco com apresentação em forma de comprimido para administração via oral e indicado para o tratamento de:

- Afecções reumáticas e dermatológicas;
- Artrite reumatoide;
- Artrite reumatoide juvenil;
- Lúpus eritematoso sistêmico;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Lúpus eritematoso discoide;
- Condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar e
- Malária.

Quanto à farmacodinâmica, o sulfato de hidroxicloroquina é um sal cristalino incolor, solúvel em água até um mínimo de 20%. Possui diversas ações farmacológicas que podem estar envolvidas em seu efeito terapêutico, tais como interação com grupos sulfidril, interferência com a atividade enzimática (incluindo fosfolipase, NADH-citocromo C redutase, colinesterase, proteases e hidrolases), ligação ao DNA, estabilização das membranas lisossômicas, inibição da formação de prostaglandinas, quimiotaxia das células polimorfonucleares e fagocitose, possível interferência com a produção de interleucina 1 dos monócitos, e inibição da liberação de superoxidase dos neutrófilos. Sua capacidade de concentração nas vesículas ácidas intracelulares e o consequente aumento do pH dessas vesículas poderiam explicar tanto o efeito antimalárico como a ação antirreumática (PLAQUINOL, 2016).

Em sua farmacocinética, o sulfato de hidroxicloroquina é rapidamente absorvida após administração oral, com uma biodisponibilidade média de 74%. Distribui-se amplamente pelo organismo, sendo acumulada nas hemácias e em alguns órgãos como os olhos, rins, fígado e pulmões, onde pode se armazenar por tempo prolongado. A hidroxicloroquina é convertida parcialmente em metabólitos ativos no fígado e é eliminada, sobretudo, por via renal, mas também na bile. A excreção é lenta, sendo a meia-vida de eliminação terminal de aproximadamente 50 dias (sangue total) ou 32 dias (plasma). A hidroxicloroquina atravessa a barreira placentária e possivelmente passa ao leite materno, como a cloroquina (PLAQUINOL, 2016).

A Hidroxicloroquina é contraindicada em pacientes com maculopatias (retinopatias) pré-existent e pacientes com hipersensibilidade conhecida aos derivados da 4-aminoquinolina. Para garantir a eficácia e segurança deste medicamento, a administração deve ser somente por via oral, visto que não há estudos dos efeitos de sulfato de hidroxicloroquina administrado por vias não recomendadas (PLAQUINOL, 2016).

Cabe mencionar que o comprimido de Hidroxicloroquina tem talco e outras substâncias em sua composição que quando inaladas podem causar broncoespasmo e reação

Quintino
MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inflamatória nas vias aéreas. Em nenhuma diretriz para tratamento de doenças é recomendado o uso de comprimidos por via inalatória (SPPT, 2021).

Ressalta-se que toda a assistência de enfermagem relacionada ao preparo e administração de medicamentos deve estar pautada na Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e no seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987 e na Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências.

Ainda, na Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017).

O profissional de Enfermagem também deve observar os nove certos para administração de medicamentos: paciente certo, medicamento certo, via certa, hora certa, dose certa, registro certo, ação certa, forma certa e resposta certa. A utilização dos nove certos mitiga a ocorrência de erros de administração, melhorando a segurança e a qualidade da assistência prestada ao paciente (BRASIL, 2013).

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas, entende-se que o sulfato de hidroxiclороquina é um fármaco registrado na Anvisa para uso oral. As substâncias farmacologicamente inativas usadas como veículo do princípio ativo do



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

comprimido de hidoxicloroquina podem causar danos às vias aéreas caso sejam administradas por via inalatória.

A administração deste medicamento por via não descrita em bula aprovada pela Anvisa não é recomendada.

Ressalta-se que toda prescrição de medicamentos para uso diverso daquele descrito na bula do medicamento e/ou lista preconizada pela instituição deve ser submetida previamente à equipe técnica multiprofissional ou à Comissão de Farmácia e Terapêutica, e, se houver conotação de uso experimental, ter o aval, por princípios bioéticos, de Comissão de Ética em Pesquisa Clínica.

Caso a prescrição medicamentosa não cumpra os requisitos acima citados, o profissional de enfermagem poderá recusar-se a administração da medicação. O profissional deverá registrar a recusa e comunicar a ocorrência conforme a rotina institucional.

Este é o parecer.

Campo Grande, 26 de março de 2021.



Dra. Nivea Lorena Torres
COREN/MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Protocolo de Segurança na Prescrição, uso e Administração de Medicamentos. Protocolo coordenado pelo Ministério da Saúde e ANVISA em parceria com FIOCRUZ e FHEMIG. 2013. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos/>

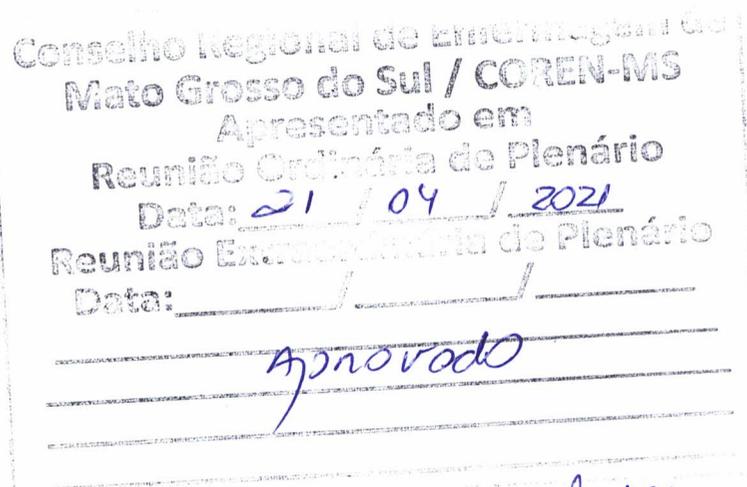
COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 358/2009**: Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564/2017**: Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

PLAQUINOL® Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. **Bula** aprovada pela Anvisa em 07/12/2016.

SOPERJ. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Estado do Rio de Janeiro. **Uso de medicamentos por via inalatória e a infecção por COVID19**. 2020. Disponível em: <http://www.sopterj.com.br/uso-de-medicamentos-por-via-inalatoria-e-a-infeccao-por-covid19/>

SPPT. Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia. **Alerta da SPPT sobre inalação de comprimidos como tratamento para COVID19**. 2021. Disponível em: <https://sppt.org.br/alerta-da-sppt-sobre-inalacao-de-comprimidos-como-tratamento-para-covid19/>



(Signature)
Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren - MS - 85775 - FNE

(Signature)
Apo